



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2025

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06, RESOLUÇÃO 003/2023 E RESOLUÇÃO 004/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, COMPREENDENDO COLETA E ANÁLISE, EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM (ULTRASSOM) E SERVIÇO DE CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM DIVERSAS ÁREAS, PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CIMASP.

INTERESSADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO SAPUCAÍ – CIMASP

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 26/11/2025

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ AS 13H50MIN HORAS DO DIA 26/11/2025.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 14H00MIN DO DIA 26/11/2025.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL (www.licitardigital.com.br)

Portaria Nº 007/2025: Pregoeira: **AMANDA PRISCILA PEREIRA**

VALOR ESTIMADO GLOBAL DE CONTRATAÇÃO: R\$ 54.376.250,00 (Cinquenta e quatro milhões trezentos e setenta e seis mil e duzentos reais).

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE (artigo 33, I e 34 da Lei 14.133/2021)

MODO DE DISPUTA: ABERTO (artigo 17, §2º e §5º da Lei 14.133/2021)

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br> edital PE 062/2025.

Telefones: (35) 3622 – 4211 (toda comunicação deve ser feita pela plataforma, como impugnações, esclarecimentos e recursos – Não serão aceitas impugnações, esclarecimentos ou recursos que não sejam feitos pela plataforma LICITAR DIGITAL.

Horário de funcionamento: 08h00min. às 16h00min. Com sede na Avenida Henriqueto Cardinali, 931 – Varginha – Cep.: 37.501-150 - Telefone: (35) 3622-4211.

1 – PREÂMBULO

1.1. O Consórcio Multifinalitário da Microrregião do Alto Sapucaí - CIMASP, informa que, realizará a Licitação na **Modalidade Pregão Eletrônico**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br)** a qual, conforme especificado no **ANEXO I – Termo de referência** deste edital.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira oficial, designada pela **Portaria nº 007/2025**, e pela Equipe de Apoio, anexado aos autos do procedimento e regido pelas **Lei 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06** e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site do CIMASP, através do endereço eletrônico <https://www.cimasp.mg.gov.br/portal/editais/1>, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br também no prédio do CIMASP, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site do CIMASP <https://www.cimasp.mg.gov.br/portal/editais/1>.

1.5. A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2 – OBJETO

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas, compreendendo coleta e análise, exames de diagnóstico por imagem (ultrassom) e serviço de consulta médica especializada em diversas áreas, para atendimento às demandas das Secretarias de Saúde dos Municípios que compõem o CIMASP.

3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.1.1. Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

3.1.2. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3.2. Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.2.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.2.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.2.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2.12. O impedimento de que trata o item 3.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.2.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.2.2 e 3.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.2.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.2.15. O disposto nos itens 3.2.2 e 3.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.2.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.2.17. A vedação de que trata o item 3.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de **02(dois) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.1.1. Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3. A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

5.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao CONSÓRCIO ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7. O CIMASP não possui autonomia para intervir no credenciamento dos licitantes para obtenção da chave e senha de acesso, haja vista ser este o procedimento de exclusiva responsabilidade do Portal de Licitações do Consórcio, provedor do sistema eletrônico.

5.8. A licitante deverá apresentar a Certidão Negativa de Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e a Certidão de Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP no site <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

5.9. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, cumprio plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior;
- Declaro que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da CF/88;
- Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

- Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88;
- Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/COOP, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência;

5.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital e seus anexos, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital e seus anexos, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e seus anexos, e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pela Pregoeira, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.8.1. Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação da Pregoeira, via sistema.

6.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.10. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.12. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital e seus anexos.

6.13. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor unitário (R\$) para cada item de serviço, de cada lote de interesse em participar;

7.1.2. Valor do subtotal (R\$) para cada item de serviço, de cada lote de interesse em participar;

7.1.3. Valor total (R\$) de cada lote de serviço, de interesse em participar;

7.1.4. Descrição detalhada dos itens, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: prazo de execução, local de prestação de serviços, etc.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.4. O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.5. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.6. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.7. Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, DEVERÁ SER ANEXADA APENAS AS DOCUMENTAÇÕES SOLICITADAS E APENAS UMA VIA E CADA DOCUMENTO - a seguir informada:

8.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em formato digital.

8.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.6 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.7 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência

e para reabilitado da Previdência Social e para Aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema de Licitações Online, por meio do site www.licitardigital.com.br e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.9.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.10 A verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.10.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação da Pregoeira.

8.10.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com os preços ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.11 A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.11.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado

8.11.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.12 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.12.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.12.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.10.2.

8.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.3. Aberta a sessão, a Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital ou que contenham vícios insanáveis, desclassificando desde logo.

9.3.1. aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis, ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.3.2. que não esteja acompanhada dos documentos exigidos no cadastramento da proposta;

9.3.3. não se refira à integralidade do objeto;

9.3.4. com preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, manifestamente inexecutáveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 59 I II, §3º e §4 da Lei nº 14.133/21; ou ainda superestimados;

9.3.5. com vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes, ou apresente irregularidades, omissão ou defeito que dificulte o seu julgamento;

9.4. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5. A Pregoeira poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada, bem como se foram apresentados os documentos exigidos no item 7.1 e seguintes no sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis;

9.6. Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexecutável, a Pregoeira obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então DESCLASSIFICARÁ.

9.7. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.8. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.9. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor (R\$) consignado no registro.

9.10. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.11. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.12. O licitante somente poderá oferecer lance de valor (R\$) inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.13. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo R\$ 100,00 (Cem Reais).

9.14. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**.

9.15. Do modo de disputa aberto seguirá a seguinte ordem de etapas:

9.15.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública;

9.15.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.15.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação;

9.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.18. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

9.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.26. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.27. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto em lei, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

9.27.1. produzidos no país;

9.27.2. produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

9.27.3. produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.27.4 - Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

9.28. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.30. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.31. Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto, quando se tratar de mais de um item por lote a Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.32. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao valor máximo fixado, ou que apresentar valor manifestamente inexequível.

10.3. A administração poderá requerer diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas.

10.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.5. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.

10.7. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características e especificações técnicas dos serviços licitados, bem como documentações técnicas inerentes aos serviços a serem desempenhados pelo licitante, em futura e hipotética contratação.

10.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.8.1. Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.9. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.10. A Pregoeira deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.11. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.12. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “chat”.

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1. Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, observados os valores máximos aceitáveis, os prazos para a execução, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2. A Pregoeira anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeira acerca da aceitação do lance de mais vantajoso.

11.3. Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável a Pregoeira poderá examinar a proposta ‘subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre valores unitários e totais, os primeiros.

11.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6. Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1. Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação dos serviços licitados;

11.6.2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão da Pregoeira;

11.6.3. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital;

11.7. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado de cada lote para a contratação.

11.7.1. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

12 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1. A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será automaticamente atualizada pelo sistema eletrônico sempre que houver apenas 1 item por lote. Quando houver mais de um item por lote o licitante declarado vencedor deverá atualizar sua proposta inicial inserida no sistema, no prazo definido pela Pregoeira, de no mínimo **02 (duas) horas a contar da solicitação no sistema eletrônico** e deverá conter:

12.1.1. Os valores atualizados da proposta conforme o os menores preços apurados na fase de lances e ou negociação, em cada lote arrematado;

12.1.2. Os documentos do item 7.1 e seguintes atualizados ao último lance.

12.2. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.

12.3. Se faz necessário a especificação clara e detalhada do objeto licitado oferecido, vedada a propositura de alternativas, ficando os licitantes limitados às especificações deste edital, observando a ordem numérica disposta, sendo que esta deverá ser obrigatoriamente especificada.

b1) Identificação completa da empresa e do processo licitatório,

b2) Preço unitário e total de cada lote arrematado, com no máximo duas casas após a vírgula, compreendendo, além do lucro, encargos sociais, todas e quaisquer despesas de responsabilidade da proponente que, direta ou indiretamente, decorram da entrega do objeto licitado.

b3) O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

12.4. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a empresa seja vencedora de algum lote, o contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

12.5. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

12.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como prazos, locais de execução, condições, dentre outras, vinculam a Contratada.

12.6.1. No caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.7. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preços ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

12.8. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

13 – DO RECURSO

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. A Pregoeira declarará o vencedor e, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo 10 (dez) minutos, em fase recursal única, após o julgamento das propostas, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema, nos termos do Art. 40 da IN 73/2022.

13.3. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizada a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

13.3. Havendo quem se manifeste, caberá a Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1. Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2. A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar a Ata de Registro de Preços, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2. O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.3. Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o CONTRATANTE, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

16 – DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contados da data de assinatura da mesma, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, nos termos do Art. 84 da Lei 14.133/2021.

16.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

16.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

16.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.5. O instrumento contratual de que trata o item 16.4 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

16.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.7. Se a empresa vencedora deixar de executar o objeto dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

16.8. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da ata, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, conforme previsão na alínea “d”, do inciso II do artigo 124 da Lei 14.133/2021;

16.9. A ata de registro de preços durante sua vigência poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata.

16.8. O Contrato, regular-se-á, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições deste Edital e pelos preceitos do direito público, conforme modelo da minuta do anexo IV.

16.9. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

17 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento convocatório e de seus anexos, obriga-se a empresa vencedora/contratada a:

17.1.1. E-mail institucional: manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, e-mail institucional oficial, atualizado e operacional, destinado aos contatos formais com o CONTRATANTE, para realização de comunicações, notificações, aditivos, renovações e demais atos administrativos.

17.1.2. Assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato no prazo estabelecido no item pertinente deste edital.

17.1.3. Executar o objeto contratado com pontualidade, qualidade e conformidade às especificações do Termo de Referência, observando prazos, quantidades e demais condições fixadas.

17.2. Comunicar imediatamente, por escrito, à Administração, por intermédio da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada na execução contratual, para adoção das providências necessárias.

17.3. Atender com presteza às reclamações ou solicitações apresentadas pela Fiscalização ou pelo setor requisitante.

17.4. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação durante toda a vigência contratual.

17.5. Comunicar à Administração qualquer alteração de endereço, telefone ou e-mail institucional, sob pena de considerar-se válida a notificação enviada aos dados constantes do instrumento contratual.

17.6. Arcar, exclusivamente, com todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos que incidam ou venham a incidir sobre a Ata ou sobre o contrato dela decorrente.

17.7. Executar o objeto contratado com perfeição e segurança, responsabilizando-se por eventuais vícios, irregularidades ou defeitos, obrigando-se a proceder, às suas expensas, à imediata substituição ou correção do que estiver em desconformidade.

17.8. Garantir que todos os materiais, insumos, equipamentos ou serviços estejam em conformidade com as normas técnicas e regulatórias aplicáveis, conforme cada caso.

17.9. Apresentar à Fiscalização o nome de seu preposto responsável pelos contatos operacionais e administrativos, devidamente autorizado a representá-la.

17.10. Substituir imediatamente o preposto considerado inadequado, ineficiente ou omissor pela Fiscalização, sem prejuízo da execução contratual.

17.11. Cumprir integralmente as legislações trabalhista, previdenciária, tributária e de segurança do trabalho, efetuando pontualmente o pagamento de todos os encargos correspondentes.

17.12. Em caso de dúvidas quanto à execução do objeto, consultar previamente a Fiscalização, que determinará a solução mais adequada e comunicará formalmente a decisão.

17.13. Não transferir ou ceder a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

17.14. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto, respondendo por quaisquer danos decorrentes de falhas, atrasos ou irregularidades.

17.15. Atender prontamente a toda e qualquer exigência da Fiscalização inerente ao objeto contratado.

17.16. Sanar, de forma imediata, quaisquer irregularidades verificadas na execução, transporte, acondicionamento, armazenamento, instalação ou entrega do objeto.

17.17. Informar à Administração quem será o preposto responsável pelas tratativas contratuais e comunicações formais.

17.18. Utilizar, quando aplicável, pessoal devidamente capacitado, uniformizado e identificado, nas atividades de execução, transporte, instalação ou entrega.

- 17.19. Zelar pelo cumprimento das normas de segurança, higiene e prevenção de acidentes, especialmente nas etapas de carga, descarga, transporte e execução.
- 17.20. Comunicar formalmente à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em razão da execução contratual.
- 17.21. Substituir, de imediato, qualquer material, equipamento ou serviço executado em desacordo com as especificações, ou que apresentar defeitos, vícios ou irregularidades.
- 17.22. Manter relatórios atualizados da execução contratual, contendo registros da execução do objeto, ocorrências e demais informações pertinentes, apresentando-os à Administração quando solicitado.
- 17.23. Manter, durante toda a vigência da Ata e dos contratos, as mesmas condições que a habilitaram a vencer o certame.
- 17.24. Assegurar que os bens, serviços ou materiais fornecidos estejam livres de quaisquer ônus, encargos ou pendências judiciais, fiscais ou administrativas, garantindo sua licitude e origem idônea.
- 17.25. Suportar todas as despesas relativas à remessa, transporte, descarga, instalação e entrega do objeto contratado.
- 17.26. Executar a entrega, instalação ou prestação dos serviços por sua exclusiva conta e risco, garantindo perfeitas condições de uso, funcionamento e conservação, conforme orientações e normas aplicáveis.
- 17.27. Cumprir integralmente as especificações técnicas, condições e prazos estabelecidos no edital e no Termo de Referência.
- 17.28. Substituir imediatamente quaisquer produtos ou serviços que apresentem desconformidade técnica, validade vencida, defeitos ou vícios de execução, conforme determinação da Fiscalização.
- 17.29. Efetuar o pagamento de todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes de suas atividades.
- 17.30. Responsabilizar-se pelo controle de qualidade, rastreabilidade e integridade do objeto executado, assegurando conformidade com as normas técnicas e legais vigentes.
- 17.31. Cumprir integralmente as normas relativas à proteção ambiental, responsabilizando-se por eventuais penalidades decorrentes de descumprimento, inclusive quanto ao descarte correto de resíduos, sobras e embalagens.
- 17.32. Observar rigorosamente a legislação de segurança e medicina do trabalho, especialmente nas atividades de carga, transporte, instalação e descarga.

17.33. Fornecer, quando aplicável, aos seus trabalhadores, Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados e devidamente certificados, nos termos das Normas Regulamentadoras.

17.34. Não se eximir de responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, durante todas as etapas da execução contratual.

17.35. Observar todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física dos empregados, do patrimônio público e do objeto, conforme as Normas Regulamentadoras (NRs) da Portaria nº 3.214/78 e a Lei Federal nº 6.514/77.

17.36. Responder por eventuais danos decorrentes de negligência, descumprimento de normas ou omissão quanto à aplicação das legislações citadas.

17.37. Participar de reuniões programadas pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes, sempre que convocada, prestando as informações solicitadas.

17.38. Respeitar integralmente as normas, orientações e procedimentos estabelecidos pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes da Ata de Registro de Preços.

17.39. Assumir, ao firmar a Ata ou o contrato, responsabilidade exclusiva por danos causados ao Órgão Gerenciador, aos Órgãos Participantes ou a terceiros, decorrentes de falhas na execução, transporte, acondicionamento, instalação ou manipulação do objeto, ainda que por dolo ou culpa de seus empregados ou prepostos.

17.40. Resguardar o CONTRATANTE contra quaisquer perdas e danos de natureza civil, material, trabalhista, ambiental ou sanitária, resultantes de defeitos, vícios ou irregularidades na execução contratual.

17.41. Responsabilizar-se pelo controle de qualidade, rastreabilidade e integridade do objeto contratado, garantindo atendimento integral às normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis.

18 – DO CONTRATO

18.1. A contratação decorrente do presente procedimento licitatório será formalizada mediante instrumento contratual próprio, conforme minuta constante do ANEXO IV deste Edital, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei nº 11.107/2005, do Decreto Federal nº 6.017/2007 e demais normas aplicáveis.

18.2. Considerando que o presente certame é promovido pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO SAPUCAÍ – CIMASP, na qualidade de Órgão Gerenciador, os contratos individuais decorrentes da Ata de Registro de Preços serão firmados diretamente entre os Municípios Consorciados participantes e a empresa contratada, mediante requisição e autorização expressa de cada ente, conforme suas necessidades específicas e disponibilidade orçamentária.

18.3. Cada Município Consorciado participante será responsável integralmente pela execução, gestão e fiscalização do respectivo contrato que vier a firmar, observando as condições, prazos e especificações estabelecidas na Ata de Registro de Preços e neste Edital.

18.4. A vigência dos contratos observará o prazo fixado na minuta constante do ANEXO IV, podendo ser prorrogada, conforme o disposto no art. 107, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente do Município contratante.

18.5. A dotação orçamentária utilizada para a execução contratual será exclusivamente aquela pertencente ao orçamento do Município participante, cabendo a cada ente federado indicar, no ato da assinatura do contrato, o elemento de despesa e a unidade orçamentária correspondente.

18.6. A assinatura do contrato estará condicionada à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora, bem como à manutenção das condições de habilitação exigidas neste certame, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.7. O contrato somente poderá ser alterado, prorrogado ou rescindido nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo aditivo formal devidamente assinado pelas partes, observando-se o interesse público e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro.

18.8. A assinatura do contrato deverá ocorrer no prazo estabelecido pela Administração do Município contratante, contado da data de convocação da empresa vencedora, sob pena de decair o direito à contratação, podendo o Órgão Gerenciador convocar o licitante classificado em seguida, nos termos do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.9. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações contratuais por parte da contratada sujeitará a empresa às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste edital e no contrato.

18.10. A assinatura do contrato implicará plena aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas neste edital, em seus anexos e na respectiva Ata de Registro de Preços.

18.11. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO SAPUCAÍ – CIMASP, na condição de Órgão Gerenciador, manterá cópia de todos os contratos firmados pelos Municípios participantes e acompanhará, de forma coordenada, a execução global da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da autonomia administrativa e orçamentária de cada ente contratante.

19– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1. O regime jurídico desta contratação confere ao CONTRATANTE as prerrogativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas demais legislações aplicáveis.

19.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas na legislação, as especificadas neste edital, em seus anexos, na Ata de Registro de Preços (quando houver) e no instrumento contratual.

19.3. Designar, formalmente, servidor ou equipe responsável pela fiscalização contratual, incumbidos de acompanhar, registrar, controlar e atestar a execução do objeto, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.4. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias à boa execução do objeto, inclusive quanto à execução de informações, acesso a locais e documentos, e demais elementos indispensáveis à adequada prestação do serviço, entrega do bem ou execução da obra.

19.5. Efetuar os pagamentos devidos nos prazos, formas e condições estabelecidas neste edital, na Ata de Registro de Preços (quando aplicável) e no contrato, desde que devidamente comprovada a regular execução do objeto.

19.6. Prestar à contratada todos os esclarecimentos e informações necessários à execução contratual, bem como sanar eventuais dúvidas quanto às especificações técnicas, cronogramas, locais de entrega, execução ou prestação dos serviços.

19.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, adotando as medidas cabíveis para a correção de falhas, substituição de materiais ou adequação de serviços, sempre que constatadas irregularidades ou desconformidades com o pactuado.

19.8. Garantir à contratada o acesso tempestivo às requisições, notas de empenho, autorizações de execução e documentos de recebimento, de modo a possibilitar o pleno cumprimento das obrigações contratuais.

19.9. Responsabilizar-se pela adequação, segurança e disponibilidade dos locais de entrega, execução ou instalação, assegurando que as condições sejam apropriadas para a realização das atividades, observadas as normas técnicas, de segurança e sanitárias aplicáveis.

19.10. Zelar pelo cumprimento das obrigações legais, fiscais, ambientais e administrativas relacionadas à execução contratual, especialmente quanto ao correto recebimento, utilização e destinação de bens, materiais e resíduos.

19.11. Proceder ao recebimento provisório e definitivo do objeto, conforme o disposto nos arts. 140 a 142 da Lei Federal nº 14.133/2021, após conferência e atesto pela fiscalização competente, observando-se a conformidade com as especificações técnicas e contratuais.

19.12. Manter comunicação permanente com o Órgão Gerenciador – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto do Sapucaí (CIMASP), informando sobre o andamento das contratações, eventuais ocorrências, irregularidades e necessidades de ajustes ou substituições.

19.13. Adotar as medidas administrativas e legais cabíveis em caso de descumprimento contratual pela empresa contratada, observando o devido processo administrativo e garantindo o contraditório e a ampla defesa.

19.14. Velar pela manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando comprovadamente alteradas as condições originais por fatos imprevisíveis ou por caso fortuito ou força maior, conforme o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.15. Assegurar, previamente à assinatura do contrato, a existência de dotação orçamentária suficiente para o integral cumprimento das obrigações financeiras assumidas, em conformidade com o art. 7º, §6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.16. Prestar, durante a execução contratual, as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, dentro de prazo razoável, de modo a não comprometer a continuidade da execução do objeto.

19.17. Efetuar o pagamento na forma e prazos ajustados neste edital, na Ata de Registro de Preços e no contrato, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela fiscalização.

19.18. Adotar medidas de controle e registro da execução contratual, de modo a assegurar a rastreabilidade das entregas, medições, pagamentos e ocorrências relacionadas ao contrato.

19.19. Cumprir integralmente todas as demais obrigações previstas neste edital, na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e no contrato, bem como aquelas decorrentes da legislação vigente e das orientações do Órgão Gerenciador.

20 – DA FISCALIZAÇÃO

20.1. A execução do objeto e o cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, por intermédio da secretaria requisitante ou do setor competente, que acompanhará a execução do objeto, conforme as especificações do edital e do contrato, controlando prazos, condições de execução, recebimento e apresentação de notas fiscais, bem como notificando a contratada acerca de quaisquer ocorrências, reclamações ou solicitações pertinentes.

20.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, a Fiscalização representará o CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:

a) Verificar, no ato da entrega, execução ou prestação dos serviços, a conformidade do objeto com as especificações constantes do Termo de Referência, da proposta e do contrato, observando as características da proposta, qualidade, quantidade, desempenho, prazos e demais parâmetros técnicos;

b) Atestar o recebimento do objeto, mediante conferência física e documental, verificando condições de transporte, instalação, execução, funcionamento, integridade, higiene e segurança;

- c) Assegurar à contratada o acesso às dependências do órgão contratante, nos horários e locais definidos para execução, entrega ou instalação, observadas as normas internas de segurança e higiene aplicáveis;
- d) Rejeitar, total ou parcialmente, bens e serviços que não estejam em conformidade com as especificações exigidas, comunicando formalmente a contratada e determinando, quando cabível, sua substituição ou correção imediata, sem ônus para a Administração;
- e) Solicitar, quando necessário, amostras, ensaios, laudos, relatórios, registros fotográficos ou demais documentos que comprovem a qualidade e conformidade técnica do objeto;
- f) Comunicar oficialmente à contratada a rejeição de qualquer item, serviço ou etapa, indicando as razões da não aceitação e fixando prazo para substituição ou regularização;
- g) Certificar as notas fiscais ou medições correspondentes apenas após a verificação da conformidade integral do objeto com as especificações, prazos e quantitativos previstos;
- h) Exigir da contratada o cumprimento rigoroso de todas as obrigações assumidas neste edital, na Ata de Registro de Preços (quando houver) e no contrato;
- i) Suster o pagamento das notas fiscais, faturas ou medições enquanto não forem sanadas as irregularidades verificadas, comunicando à autoridade competente para as providências cabíveis;
- j) Transmitir à contratada ordens, orientações e instruções, verbais ou escritas, relativas ao fiel cumprimento do objeto contratual, dentro dos limites de sua competência;
- k) Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades à contratada, nos casos de inadimplemento, atraso ou inexecução contratual, conforme previsto neste edital e na legislação vigente;
- l) Instruir recursos administrativos interpostos pela contratada em razão de penalidades aplicadas, apresentando relatório técnico e manifestação fundamentada;
- m) No exercício de suas atribuições, fica assegurado à Fiscalização o acesso irrestrito a documentos, informações, registros e instalações relacionados à execução do objeto, inclusive notas fiscais, comprovantes de entrega, relatórios de medição, certificados de qualidade e laudos técnicos, sempre que julgar necessário.

20.3. A atuação da Fiscalização não exclui nem atenua a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução do objeto, tampouco implica corresponsabilidade do fiscal pelos atos praticados pela empresa contratada.

21 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

21.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

21.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA de correção monetária.

21.3. As demais normas atinentes às condições e aos procedimentos de pagamento constarão do termo de referência, que integra o presente edital.

21.4. As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão em Dotação Orçamentária própria, prevista no orçamento dos órgãos participantes para exercício de 2025/2026.

21.5. As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta das Dotações Orçamentárias consignadas para essa atividade nos respectivos exercícios, ficando estas condicionadas à previsão na Lei Orçamentária Anual – (LOA).

22 – DA ENTREGA DO OBJETO

22.1. A empresa contratada deverá executar o objeto nas condições estabelecidas no termo de referência.

22.3. Após o recebimento da Autorização de Execução de Serviços, caso não seja possível a execução no prazo assinalado, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior

23 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

23.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

23.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela pregoeira durante o certame;

23.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

23.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

23.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

23.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

23.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

23.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

23.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

23.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

23.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

23.1.5. fraudar a licitação

23.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

23.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

23.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

23.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

23.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

23.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

23.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

23.2.1. advertência;

23.2.2. multa;

23.2.3. impedimento de licitar e contratar e

23.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

23.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

23.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

23.3.2. as peculiaridades do caso concreto

23.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

23.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

23.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

23.4.1. Para as infrações previstas nos itens 23.1.1, 23.1.2 e 23.1.3 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

23.4.2. Para as infrações previstas nos itens 23.1.4 e 23.1.5, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

23.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

23.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

23.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 23.1.1, 23.1.2 e 23.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

23.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 23.1.4 e

23.1.5, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 23.1.1, 23.1.2 e 23.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

23.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 23.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

23.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

23.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a

reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

23.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

23.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

23.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

24 – DO REAJUSTAMENTO

24.1. Ocorrendo fatores que impliquem em desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, considerando as bases pactuadas, poderá o contratado requerer revisão dos valores face ao art. 124, inciso II, letra “d” da Lei Federal no 14.133/2021.

24.2. A Repactuação de Preços, observadas as prescrições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, poderá ser solicitada, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento, sendo que:

24.3. A Empresa Contratada deverá formular a Administração, conforme o caso (art. 124, “d” da lei 14.133/2021) requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações por ela contraídas;

24.4. A comprovação será realizada por meio de documentos, tais como lista de preço de fornecedores, publicações de data-base, alteração da legislação, alusivas à época da elaboração da proposta ou da última repactuação e do momento do pedido de revisão;

24.5. Com o requerimento, a Empresa Contratada deverá apresentar planilhas de custos unitários comparativa entre a data da formulação da proposta ou da última repactuação, e do momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor global pactuado;

24.6. A Administração examinará o requerimento e, após análise e conferência dos valores, informará a Empresa Contratada quanto ao atendimento ou não do mesmo, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

24.7. Os efeitos financeiros da repactuação de preços serão devidos a contar da data do evento que aumentou/diminuiu os custos, cabendo a parte interessada a iniciativa e o ônus de demonstrar, de forma analítica, o aumento ou redução do custo, observando-se que não serão devidos juros de mora e/ou atualização monetária.

24.8. As alterações decorrentes de repactuações e de reajustes de preços serão formalizadas por meio de Aditivos a Ata de Registro de Preços e/ou contrato administrativo, conforme o caso.

24.9. Conceder-se-á reajuste de preços após o decurso de prazo de um ano, contado do 1º dia (inclusive) do mês subsequente ao da assinatura de contrato.

24.10. O índice de reajustamento será aquele apurado pelo IBGE, através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado no período.

24.11. Os preços contratuais não serão reajustáveis no caso de atrasos injustificados por parte da Contratada, que impactem no prazo contratual dos serviços.

24.12. As condições de reajustamento de preços estipuladas anteriormente poderão vir a ser alteradas, caso ocorra a superveniência de normas federais ou estaduais que disponham de forma diferente sobre a matéria ou ainda no caso de extinção do índice utilizado como parâmetro, conforme item 12.2.2.

25 – DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO

25.1. As condições de ampliação ou redução do objeto constarão da Ata de Registro de Preços.

26 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

26.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

26.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

26.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

26.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, ou

26.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

26.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem efeitos da sanção.

26.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 26.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

26.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

26.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

26.4.1. Por razão de interesse público;

26.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

26.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

27 – DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Homologada a licitação e pactuado o instrumento contratual, o adjudicatário receberá autorização de execução de serviços ou instrumento equivalente, conforme a necessidade e a disponibilidade orçamentária de cada Município participante.

27.2. Caso o adjudicatário não preste os serviços, objeto do certame, de acordo com sua proposta, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, e a Lei 14.133/2021, para a execução do objeto, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

27.3. É facultado à PREGOEIRA ou à Autoridade Competente, em qualquer fase do julgamento, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

27.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo de entrega dos materiais somente será analisada se apresentada antes do término do prazo contratual e devidamente fundamentada, conforme as hipóteses legais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

27.5. Uma vez convocado, a não execução dos serviços de modo injustificado dentro do prazo estabelecido neste edital caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às penalidades cabíveis.

27.6. Na hipótese mencionada no item anterior, será convocado o licitante classificado em seguida, observada a ordem de classificação, para assumir a execução do objeto, nas mesmas condições propostas.

27.7. Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente todos aqueles listados na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os previstos no contrato e demais normas aplicáveis.

27.8. A Autoridade Competente poderá, nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

27.9. Será assegurada vista aos licitantes interessados dos documentos referentes às propostas comerciais e à habilitação, nos termos da legislação vigente, preservados o sigilo e a proteção das informações de caráter sigiloso.

27.10. A solicitação dos serviços registrados na Ata de Registro de Preços será precedida de assinatura de contrato e emissão de autorização de execução de serviços por parte de cada Município participante, conforme sua necessidade e disponibilidade orçamentária, não ficando o contratante obrigado a adquirir a totalidade dos itens registrados, podendo a execução ocorrer de forma parcelada ou fracionada.

27.11. É vedado à contratada subcontratar o objeto contratual, sem prévia comunicação e anuência do CIMASP.

27.12. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, total ou parcialmente, por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, com parecer escrito e fundamentado.

27.13. A PREGOEIRA, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação ou nas propostas, desde que não contrariem a legislação vigente nem comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências para esclarecimentos ou complementações.

27.14. É vedado ao fornecedor retirar sua proposta ou parte dela após a abertura da sessão pública do pregão, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

27.15. Informações e esclarecimentos complementares sobre a presente licitação serão prestados pela PREGOEIRA e pela Equipe de Apoio do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO SAPUCAÍ – CIMASP, de forma exclusiva pela plataforma eletrônica Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

27.16. Integram o Presente Edital:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Modelo de Proposta;
- c) Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- d) Anexo IV – Minuta Contratual;
- e) Anexo V – Modelo de declaração de conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- f) Anexo VI – Modelo de declaração de disponibilização de pessoal, equipamentos, materiais e insumos necessários e suficientes para a execução do objeto.

27.17. Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> ou <https://www.cimasp.mg.gov.br/portal/editais/1>.

27.18. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

27.19. No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

27.20. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.21. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo.

27.22. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas em lei.

27.23. O CONTRATANTE reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

27.24. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.25. O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

27.26. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 09h às 17h ou pelo telefone (35) 99188 8312 e e-mail: licitacimasp@gmail.com. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>.

Itajubá/MG, 20 de outubro de 2025.

ROGILSON APARECIDO MARQUES NOGUEIRA
PRESIDENTE DO CIMASP

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO NA FORMA DE LICITAÇÃO COMPARTILHADA Nº 062/2025

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. DO OBJETO

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas, compreendendo coleta e análise, exames de diagnóstico por imagem (ultrassom) e serviço de consulta médica especializada em diversas áreas, para atendimento às demandas das Secretarias de Saúde dos Municípios que compõem o CIMASP.

Lote 01 – Consultas	
Exame	Qtd (unid)
Consulta médica presencial com as seguintes especialidades: • Clínico geral • Cardiologista • Ginecologista • Oftalmologista • Ortopedista • Oncologista • Gastroenterologista	25.000

Lote 02 - Exames de Imagem – A serem realizados mediante coleta móvel, nos Municípios participantes	
Exame	Qtd (unid)
Acuidade Visual	25.000
Audiometria Tonal completa	25.000
Eletrocardiograma	25.000
Eletroencefalograma	25.000
Espirometria	25.000
Raio X	25.000
Ecocardiograma	25.000
Mamografia	25.000
Ultrassom de abdômen total	25.000

Lote 03 – Exames Hormonais - A serem realizados mediante coleta móvel, nos Municípios participantes

Exame	Qtd (unid)
Estradiol	25.000
Hormônio Folículo Estimulante - FSH	25.000
Hormônio Tireoestimulante - TSH	25.000
Tiroxina Livre - T4L	25.000

Lote 04 - Exames Laboratoriais e de Sangue - A serem realizados mediante coleta móvel, nos Municípios participantes

Exame	Qtd (unid)
Colesterol HDL	25.000
Colesterol LDL	25.000
Colesterol Total	25.000
Colesterol VLDL	25.000
Creatina Fosfoquinase - CPK	25.000
Creatinina	25.000
Cálcio Iônico	25.000
Ferritina	25.000
Fosfatase Alcalina	25.000
Fósforo	25.000
Gama GT	25.000
Glicose	25.000
Hemoglobina Glicada	25.000
Hemograma Completo	25.000
Microalbuminúria - Amostra Isolada	25.000
Potássio - K	25.000
Proteína C Reativa Ultrassensível - PCR	25.000
Proteínas Totais e Frações	25.000
Sangue Oculto nas Fezes	25.000
Sódio - NA	25.000
Transaminase Glutâmica Oxalacética - TGO	25.000
Transaminase Glutâmica Pirúvica - TGP	25.000
Triglicérides	25.000
Urina Tipo 1	25.000
Uréia	25.000
Vitamina D 25 hidroxí	25.000
Ácido Úrico	25.000

- 1.1. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura da ata de registro de preços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado.
- 1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

- 2.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas, compreendendo coleta e análise de amostras biológicas, exames de diagnóstico por imagem (ultrassonografia) e consultas médicas especializadas em diversas áreas, visando ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto do Sapucaí – CIMASP, atualmente composto pelos seguintes entes: Brazópolis, Cachoeira de Minas, Conceição das Pedras, Conceição dos Ouros, Consolação, Cristina, Delfim Moreira, Itajubá, Maria da Fé, Marmelópolis, Natércia, Pedralva, Piranguçu, Piranguinho, Sapucaí Mirim, Santa Rita do Sapucaí, São José do Alegre e Wenceslau Braz.
- 2.2. A contratação é imprescindível para assegurar a continuidade e a integralidade da atenção à saúde da população, especialmente nas ações de diagnóstico, acompanhamento clínico e prevenção de agravos, em conformidade com os princípios constitucionais da universalidade, integralidade, equidade e descentralização do Sistema Único de Saúde – SUS, previstos nos arts. 196 a 200 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 8.080/1990.
- 2.3. Os serviços a serem contratados abrangem exames laboratoriais de rotina e especializados, exames de imagem diagnóstica (ultrassonografias obstétricas, ginecológicas, abdominais, musculoesqueléticas, entre outras) e consultas médicas especializadas em diversas áreas da medicina, tais como ginecologia, cardiologia, pediatria, ortopedia, dermatologia e outras, conforme as necessidades de cada Município participante.
- 2.4. Tais serviços são indispensáveis à resolução das demandas médicas da atenção básica e especializada, permitindo o diagnóstico precoce, o tratamento adequado e o acompanhamento terapêutico dos pacientes atendidos pela rede pública municipal.
- 2.5. A prestação desses serviços em regime consorciado representa uma estratégia de otimização de recursos públicos e de fortalecimento da gestão regionalizada da saúde, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Regionalização e do Plano Diretor de Regionalização da Saúde (PDR-SUS/MG).
- 2.6. A contratação conjunta pelo CIMASP viabiliza economias de escala, padronização de procedimentos técnicos, uniformização de protocolos de atendimento e melhor capacidade de negociação com prestadores especializados, garantindo maior eficiência administrativa e financeira aos entes consorciados.
- 2.7. Diversos Municípios integrantes do CIMASP apresentam restrições orçamentárias e limitações estruturais, o que inviabiliza a manutenção de serviços laboratoriais e de diagnóstico próprios, tendo em vista os elevados custos de equipamentos, insumos, corpo técnico especializado e licenciamento sanitário.

- 2.8. A contratação de empresa especializada possibilitará o acesso regular e contínuo a exames laboratoriais, diagnósticos por imagem e consultas médicas especializadas, sem interrupções e com qualidade técnica assegurada, fortalecendo a rede pública municipal e evitando deslocamentos desnecessários de pacientes para centros de referência distantes.
- 2.9. A medida é essencial para o cumprimento das metas pactuadas nos instrumentos de gestão do SUS, como o Plano Municipal de Saúde, a Programação Anual de Saúde (PAS) e os Indicadores de Desempenho do Programa Previne Brasil, que exigem a realização periódica de exames preventivos e diagnósticos laboratoriais e por imagem.
- 2.10. Do ponto de vista técnico, a contratação permitirá a adoção de protocolos laboratoriais padronizados, rastreabilidade dos resultados, controle de qualidade analítico e emissão de laudos por profissionais habilitados, conforme as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, em especial as RDC nº 302/2005 (serviços laboratoriais) e RDC nº 330/2019 (serviços de diagnóstico por imagem).
- 2.11. A execução dos serviços por empresa especializada viabiliza o uso de sistemas informatizados integrados para gestão e entrega de resultados, otimizando o acompanhamento clínico pelos profissionais das Secretarias Municipais de Saúde e conferindo maior agilidade e precisão diagnóstica.
- 2.12. A presente contratação visa suprir uma necessidade pública essencial e contínua, garantindo o atendimento integral à saúde da população dos Municípios consorciados, em conformidade com as competências compartilhadas e o regime jurídico dos Consórcios Públicos Intermunicipais, instituído pela Lei Federal nº 11.107/2005 e regulamentado pelo Decreto nº 6.017/2007.
- 2.13. A licitação compartilhada promovida pelo CIMASP justifica-se pela racionalização de procedimentos administrativos, redução de custos, transparência e eficiência, assegurando ganhos de escala e sustentabilidade econômica na execução dos serviços.
- 2.14. A medida também atende aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, reforçando a responsabilidade administrativa e a gestão consorciada como instrumentos de fortalecimento da saúde regional.
- 2.15. Diante do exposto, a presente contratação revela-se indispensável ao funcionamento regular da rede pública de saúde, garantindo acesso, qualidade, segurança e continuidade dos serviços essenciais de diagnóstico e atendimento médico à população abrangida pelo CIMASP.

3. CRITÉRIOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E ACEITAÇÃO

3.1. Organização e Metas de Produção

- 3.1.1. A prestação dos serviços objeto deste certame compreende a execução de exames laboratoriais de análises clínicas, exames de diagnóstico por imagem (ultrassonografia e correlatos) e consultas médicas especializadas em diversas áreas, destinados a atender às demandas das Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios que integram o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto do Sapucaí – CIMASP.
- 3.1.2. A execução será estruturada em lotes distintos:
- 3.1.2.1. Lote 01 – Consultas Médicas Especializadas;
- 3.1.2.2. Lote 02 – Exames de Imagem;
- 3.1.2.3. Lote 03 – Exames Hormonais;
- 3.1.2.4. Lote 04 – Exames Laboratoriais e de Sangue.

3.1.3. Ficam fixados, como quantitativos mínimos por deslocamento da unidade móvel ou mutirão, os seguintes:

3.1.3.1. Lote 01 – Consultas Médicas: mínimo de 100 (cem) consultas;

3.1.3.2. Lote 02 – Exames de Imagem: mínimo de 100 (cem) exames;

3.1.3.3. Lote 03 – Exames Hormonais: mínimo de 100 (cem) exames;

3.1.3.4. Lote 04 – Exames Laboratoriais e de Sangue: mínimo de 100 (cem) exames.

3.2. Agendamento, Programação e Execução

3.2.1. As consultas do Lote 01 serão realizadas em ambulatórios disponibilizados pelos Municípios consorciados, mediante agendamento prévio pelas Secretarias Municipais de Saúde.

3.2.2. Os serviços dos Lotes 02, 03 e 04 serão executados mediante coleta móvel, em unidade veicular adaptada, devidamente licenciada, equipada e com equipe qualificada, deslocando-se às sedes dos Municípios consorciados, conforme cronogramas e mutirões definidos.

3.2.3. As coletas realizadas nas unidades móveis restringem-se à obtenção ou recebimento de material biológico, sendo as análises e laudos emitidos em laboratório próprio da contratada.

3.2.4. Os agendamentos de todos os procedimentos serão realizados pelas Secretarias Municipais de Saúde, que enviarão à contratada as autorizações e listagens.

3.2.5. As datas, horários e nomes dos profissionais designados deverão ser informados às Secretarias com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis, via e-mail institucional.

3.2.6. As ações poderão ocorrer em dia único ou em dias consecutivos (por exemplo, sexta e sábado), conforme planejamento conjunto com o CIMASP e as Secretarias.

3.2.7. As quantidades e tipos de exames seguirão a programação municipal, sendo vedadas alterações sem prévia comunicação e concordância entre contratada e Secretaria.

3.3. Infraestrutura, Equipamentos e Recursos Humanos

3.3.1. A unidade móvel deverá possuir salas adequadas, climatizadas e higienizadas, dotadas de equipamentos, mobiliários e insumos em quantidade suficiente, observadas as normas da ANVISA, CFM e Ministério da Saúde.

3.3.2. Deverá dispor de:

3.3.2.1. Sistema de refrigeração e conservação de amostras;

3.3.2.2. Materiais descartáveis esterilizados;

3.3.2.3. Profissionais habilitados e identificados;

3.3.2.4. Equipamentos de proteção individual (EPI) conforme NRs do MTE.

3.3.3. A contratada disponibilizará todos os recursos físicos, humanos e tecnológicos necessários, incluindo hardwares, softwares, instrumentos e materiais permanentes e de consumo, arcando com todos os custos de instalação e manutenção.

3.3.4. Todos os equipamentos principais, auxiliares e acessórios deverão possuir registro na ANVISA, estar em perfeitas condições de uso e atender aos manuais técnicos e às normas de biossegurança.

3.3.5. A contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva, bem como pela assistência técnica dos equipamentos.

3.3.6. Qualquer interrupção causada por avarias deverá ser solucionada em até 72 (setenta e duas) horas, e os procedimentos afetados deverão ser remarcados em até 07 (sete) dias.

3.3.7. A contratada deverá providenciar a ligação da unidade móvel à rede elétrica local e assegurar o suprimento de água, energia e internet, além de estacionamento adequado.

3.3.8. Os serviços serão prestados de segunda a sábado, das 07h00 às 18h00, nas sedes dos Municípios consorciados.

3.3.9. A contratada deverá manter equipe técnica e administrativa suficiente, composta, no mínimo, por:

3.3.9.1. Lote 01 – Consultas Médicas: 1 médico especialista (CRM/MG); 1 profissional de enfermagem (COREN/MG); 1 recepcionista/apoio administrativo.

3.3.9.2. Lote 02 – Exames de Imagem: 1 médico radiologista/ultrassonografista (RT); 1 técnico em radiologia (CRTR); 1 profissional de enfermagem; 1 profissional administrativo.

3.3.9.3. Lote 03 – Exames Hormonais: 1 biomédico ou farmacêutico-bioquímico (RT); 1 técnico de laboratório ou auxiliar; 1 profissional de enfermagem; 1 recepcionista.

3.3.9.4. Lote 04 – Exames Laboratoriais e de Sangue: 1 biomédico ou farmacêutico-bioquímico (RT); 1 técnico de laboratório ou auxiliar; 1 profissional de enfermagem; 1 administrativo.

3.3.10. Todos os profissionais atuarão sob exclusiva responsabilidade da contratada, sem vínculo com o CIMASP ou os Municípios consorciados, devendo estar uniformizados e identificados.

3.4. Execução Técnica, Qualidade e Atendimento ao Usuário

3.4.1. As coletas, transporte, análises e laudos deverão obedecer às RDC ANVISA nº 302/2005, RDC nº 330/2019 e demais normas sanitárias vigentes.

3.4.2. Todos os exames deverão ser realizados exclusivamente conforme prescrição médica, devendo o paciente ser devolvido à unidade solicitante em caso de divergência.

3.4.3. A contratada deverá orientar os pacientes sobre o procedimento, riscos, cuidados e eventuais intercorrências, em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), garantindo atendimento humanizado, transparente e respeitoso.

3.4.4. O serviço deverá assegurar eficiência, qualidade, segurança, acurácia e confiabilidade dos resultados, garantindo a sensibilidade e seletividade dos dados captados.

3.4.5. A contratada deverá higienizar e desinfetar equipamentos e acessórios conforme RDC ANVISA nº 63/2011, ou norma que a substitua.

3.4.6. A liberação dos laudos ocorrerá preferencialmente de forma imediata ou, no máximo, em 72 (setenta e duas) horas, podendo estender-se a 05 (cinco) dias úteis em casos de maior complexidade, mediante justificativa aceita pela fiscalização.

3.4.7. Os laudos deverão ser datados, assinados e carimbados, em papel padronizado e/ou via eletrônica, vedado o uso de abreviações.

3.4.8. Havendo dúvida quanto ao laudo, o exame deverá ser revisado ou refeito sem ônus adicional.

3.4.9. A contratada deverá manter e armazenar exames e backups conforme Resolução CFM nº 1.821/2007 e Parecer CFM nº 10/2009, transferindo todo o acervo à CONTRATANTE ao término do contrato.

3.5. Fiscalização, Entrega e Aceitação

3.5.1. A contratada deverá enviar ao fiscal do contrato cópia dos pedidos de exames com laudos assinados e carimbados, além de relatórios atualizados com número de pacientes, procedimentos, datas, locais e Municípios.

3.5.2. A Fiscalização (CIMASP e Municípios consorciados) acompanhará a execução integral dos serviços, verificando o cumprimento de cronogramas, condições técnicas e biossegurança.

3.5.3. Serviços executados em desconformidade poderão ser rejeitados total ou parcialmente, devendo ser corrigidos ou refeitos sem ônus adicional.

3.5.4. A aceitação dos serviços dependerá da conformidade técnica, entrega de laudos e relatórios, e apresentação das notas fiscais atestadas.

3.5.5. O recebimento provisório ocorrerá ao final de cada etapa ou mutirão, e o definitivo após validação técnica, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5.6. O descumprimento das obrigações deste item sujeitará a contratada a glosa de valores, suspensão de pagamentos, aplicação de penalidades e rescisão contratual, conforme a legislação aplicável.

3.6. Requisitos Complementares de Execução e Segurança

3.6.1. A contratada deverá manter alvará sanitário atualizado, licença de funcionamento e responsável técnico designado, devidamente inscritos nos conselhos competentes, apresentando cópia da Anotação ou Termo de Responsabilidade Técnica à fiscalização.

3.6.2. Deverá manter sistema de controle de qualidade interno e externo, conforme os programas PNCQ, SBAC ou equivalentes, bem como certificados de calibração válidos para os equipamentos utilizados.

3.6.3. A contratada deverá assegurar o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e clínicos dos pacientes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), sendo vedado o compartilhamento de informações sem autorização do CIMASP.

3.6.4. Deverá apresentar e manter atualizado plano de contingência e continuidade operacional, assegurando a execução dos serviços em caso de falhas técnicas, eventos climáticos, greves ou força maior.

3.6.5. O transporte de material biológico deverá obedecer à RDC ANVISA nº 504/2021, garantindo acondicionamento e temperatura adequados, sob responsabilidade exclusiva da contratada.

3.6.6. A contratada deverá encaminhar relatórios mensais de desempenho, contendo o número de exames realizados, comparecimento, tempo médio de entrega dos laudos e ocorrências.

3.6.7. A contratada será responsável pela gestão dos resíduos de serviços de saúde, conforme a RDC ANVISA nº 222/2018 e a Resolução CONAMA nº 358/2005, devendo possuir Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) aprovado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1.1. A execução dos serviços objeto desta contratação deverá observar, além das exigências técnicas e sanitárias, os princípios da sustentabilidade ambiental, social e

econômica, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, art. 25, §6º, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010.

4.1.2. A contratada deverá adotar práticas e processos sustentáveis, compatíveis com a natureza dos serviços de saúde prestados, abrangendo:

4.1.2.1. O uso racional de recursos naturais (água, energia elétrica, combustíveis e materiais de consumo);

4.1.2.2. A redução e controle da emissão de poluentes e ruídos durante o funcionamento das unidades móveis;

4.1.2.3. A destinação ambientalmente adequada de resíduos gerados nas coletas e atendimentos, conforme normas da RDC ANVISA nº 222/2018 e da Resolução CONAMA nº 358/2005;

4.1.2.4. O emprego de produtos, insumos e materiais descartáveis que atendam aos critérios de sustentabilidade ambiental e biossegurança, preferencialmente biodegradáveis, recicláveis ou atóxicos, conforme as normas da ABNT e da Instrução Normativa nº 01/2010;

4.1.2.5. A utilização, sempre que possível, de equipamentos com selo de eficiência energética reconhecido pelo INMETRO ou equivalente internacional;

4.1.2.6. Adoção de processos de manutenção preventiva e calibragem periódica de equipamentos, de forma a aumentar sua vida útil e reduzir o descarte prematuro de componentes.

4.1.3. Os materiais e resíduos sólidos oriundos da prestação dos serviços (incluindo EPIs, embalagens, materiais perfurocortantes e insumos laboratoriais) deverão ser segregados, acondicionados, transportados e descartados em conformidade com o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS aprovado, sob responsabilidade exclusiva da contratada.

4.1.4. A contratada deverá informar ao fiscal do contrato o destino final dos resíduos gerados nas coletas e atendimentos, apresentando comprovação de destinação ambientalmente adequada, seja por meio de empresas licenciadas ou cooperativas de reciclagem devidamente cadastradas.

4.1.5. A unidade móvel de saúde deverá atender a padrões de eficiência energética e ambiental, sendo obrigatória:

4.1.5.1. A manutenção regular do motor e sistemas elétricos para redução de emissões;

4.1.5.2. O uso de combustíveis com menor impacto ambiental, quando disponíveis;

4.1.5.3. A implementação de medidas de controle de ruído e emissão de gases;

4.1.5.4. A adoção de práticas de limpeza e higienização que utilizem produtos biodegradáveis e não tóxicos.

4.1.6. A contratada deverá acondicionar os materiais de coleta e insumos laboratoriais em embalagens apropriadas, resistentes, com o menor volume possível e, preferencialmente, compostas por materiais recicláveis, de forma a garantir a proteção e segurança durante o transporte e armazenamento.

4.1.7. Fica vedado o uso de substâncias perigosas em concentrações superiores às recomendadas pela diretiva RoHS (Restriction of Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr VI), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs) e éteres difenil-polibromados (PBDEs), aplicando-se essa exigência a todos os componentes, reagentes e equipamentos utilizados na execução dos serviços.

4.1.8. A contratada deverá promover ações de conscientização interna voltadas à equipe técnica e operacional, quanto ao uso responsável de insumos, à economia de recursos e à

correta destinação de resíduos, observando os princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010).

4.1.9. A contratada deverá registrar e manter disponíveis à fiscalização todos os comprovantes de destinação final de resíduos e descarte de materiais utilizados, bem como relatórios de coleta e transporte realizados durante a execução contratual.

4.1.10. As práticas de sustentabilidade deverão estar integradas às rotinas de biossegurança e controle de qualidade, de modo a garantir simultaneamente a proteção ambiental, a segurança do paciente e a conformidade técnica dos serviços prestados.

Subcontratação

4.2 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual sem prévio comunicado ao CIMASP e a manifestação de anuência deste.

Garantia da contratação

4.3 Haverá exigência da garantia da contratação nos termos do artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de prestação dos serviços

5.1. A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Autorização de Execução de Serviços (AES), expedida pelos Municípios consorciados, conforme o cronograma e agendamento previamente definido pelas Secretarias Municipais de Saúde.

5.2. Os atendimentos e procedimentos médicos, laboratoriais e de imagem deverão ocorrer nos locais e datas previamente agendados, observando os prazos, horários e condições definidos em conjunto com as Secretarias Municipais de Saúde, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

5.3. A contratada deverá comunicar com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis qualquer situação que possa impedir, adiar ou alterar o cronograma de atendimentos, apresentando justificativa formal à Fiscalização e à Secretaria Municipal responsável, para análise e eventual autorização de remarcação.

5.4. O não comparecimento da equipe técnica na data previamente agendada ou a não realização das atividades programadas, sem justificativa aceita pela Administração, implicará em descumprimento contratual, passível de penalidades conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no contrato.

5.5. Os serviços deverão ser executados nas sedes dos Municípios consorciados, em locais indicados pelas respectivas Secretarias de Saúde, devidamente preparados para o estacionamento e funcionamento da unidade móvel, bem como dotados de infraestrutura mínima de energia elétrica, abastecimento de água e acesso seguro para pacientes.

5.6. A remarcação de mutirões ou atendimentos por motivos operacionais ou logísticos deverá ocorrer no prazo máximo de 07 (sete) dias, mediante aprovação prévia do CIMASP e da Secretaria Municipal de Saúde envolvida.

5.7. O transporte, montagem, desmontagem, funcionamento e manutenção da unidade móvel serão de responsabilidade integral da contratada, devendo esta assegurar que a

unidade esteja em perfeitas condições de uso, higiene, climatização, segurança e acessibilidade durante todo o período de atendimento.

5.8. O descumprimento dos prazos, cronogramas ou condições operacionais estabelecidos neste Termo de Referência, salvo em casos devidamente justificados de caso fortuito ou força maior, poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no edital e na legislação vigente, sem prejuízo da rescisão contratual.

5.9. Em hipótese alguma os serviços poderão ser interrompidos sem prévia comunicação e autorização formal da Administração, sendo responsabilidade da contratada adotar todas as medidas para garantir a continuidade e regularidade das atividades contratadas.

5.10. Os laudos e resultados dos exames deverão ser entregues preferencialmente de forma imediata, ou no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, podendo estender-se a 05 (cinco) dias úteis nos casos de maior complexidade, conforme disposto no item 3 deste Termo de Referência.

Garantia, manutenção e assistência técnica aos equipamentos de propriedade da empresa contratada, responsável pela execução dos serviços

5.11. A contratada será integralmente responsável pela qualidade, funcionamento, segurança e conservação de todos os equipamentos, instrumentos, softwares e acessórios utilizados na execução dos serviços de exames laboratoriais, de imagem e consultas médicas, devendo assegurar sua plena adequação técnica e sanitária às normas da ANVISA, ABNT, INMETRO, CFM e demais órgãos competentes.

5.12. Todos os equipamentos empregados deverão estar em perfeito estado de uso, calibração e higienização, possuir registro vigente na ANVISA e certificados de calibração válidos, emitidos por laboratórios acreditados na Rede Brasileira de Calibração – RBC ou equivalentes reconhecidos.

5.13. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, um programa de manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos utilizados, abrangendo inspeções técnicas, calibração periódica, substituição de peças e ajustes de desempenho, garantindo a segurança, confiabilidade e rastreabilidade metrológica dos resultados.

5.14. A contratada será responsável pela assistência técnica integral e imediata dos equipamentos que apresentarem falhas ou defeitos, assegurando substituição ou reparo no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de aplicação de penalidades e eventual rescisão contratual.

5.15. A interrupção dos serviços por avarias deverá ser comunicada à fiscalização no momento da ocorrência, com a apresentação de relatório técnico circunstanciado, contendo o tipo de defeito, a providência adotada e o prazo estimado para restabelecimento das atividades.

5.16. Sempre que a manutenção exigir retirada do equipamento da unidade móvel, a contratada deverá, sempre que possível, disponibilizar equipamento substituto de igual capacidade e características, de modo a não comprometer a continuidade dos atendimentos.

5.17. Todos os serviços de manutenção, substituição ou calibração deverão ser executados por profissionais habilitados e legalmente registrados junto ao CREA, CRBM, CRF, CRM ou órgão competente, e formalmente vinculados à contratada.

5.18. Cada intervenção técnica deverá gerar relatório detalhado, contendo:

- a) identificação completa do equipamento (marca, modelo, número de série e patrimônio, se aplicável);
- b) data e local de execução do serviço;
- c) descrição das atividades realizadas e parâmetros aferidos;
- d) resultados das calibrações, com rastreabilidade aos padrões nacionais ou internacionais;
- e) assinatura e carimbo do responsável técnico;
- f) cópia dos certificados de calibração correspondentes.

5.19. Os relatórios e certificados de manutenção deverão ser arquivados pela contratada e disponibilizados à fiscalização do CIMASP ou dos Municípios consorciados, sempre que solicitados, como condição para a aprovação dos serviços e liberação dos pagamentos.

5.20. Todos os softwares utilizados em equipamentos de diagnóstico, coleta ou gestão de laudos deverão possuir licenças válidas, atualizações de segurança e suporte técnico ativo, sendo vedado o uso de versões piratas, desatualizadas ou sem suporte do fabricante.

5.21. A contratada será responsável por manter a integridade dos dados clínicos gerados pelos equipamentos, inclusive quanto à proteção, backup e recuperação, conforme as normas da Resolução CFM nº 1.821/2007 e da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018).

5.22. Todos os equipamentos utilizados deverão ser higienizados e desinfetados conforme as normas da RDC ANVISA nº 63/2011, garantindo biossegurança e prevenção de contaminação cruzada entre pacientes.

5.23. A ausência de manutenção, calibração, higienização adequada ou substituição de equipamentos defeituosos caracterizará descumprimento contratual, sujeitando a contratada às penalidades previstas neste Termo de Referência, no edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil, sanitária e criminal aplicável.

5.24. A contratada deverá apresentar, sempre que solicitada, comprovação de que mantém assistência técnica própria ou terceirizada autorizada no território nacional, devidamente certificada, com endereços, contatos e nomes dos técnicos responsáveis.

5.25. Todos os custos decorrentes da manutenção, assistência técnica, substituição de peças, transporte, deslocamento e calibração dos equipamentos utilizados na execução dos serviços correrão por conta exclusiva da contratada, sem qualquer ônus adicional ao CIMASP ou aos Municípios consorciados.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações

contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.7 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.8 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.8.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.8.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.8.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.8.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.8.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.9 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.9.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.10 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das

alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.11 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.12 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.13 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.14 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.15 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.16 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7 CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Recebimento Provisório

7.1. Os serviços contratados serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, imediatamente após a execução de cada etapa, mutirão ou atendimento, mediante verificação preliminar da conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na proposta e nas requisições emitidas pelas Secretarias Municipais de Saúde.

7.2. O recebimento provisório será realizado pelo servidor ou equipe designada para acompanhamento e fiscalização do contrato, podendo estar acompanhado de representantes do CIMASP e das Secretarias Municipais de Saúde participantes, para fins de conferência técnica e administrativa.

7.3. O recebimento provisório terá por objetivo:

7.3.1. Verificar a regularidade da execução dos serviços (consultas, coletas, exames e entrega de laudos), observando os cronogramas e quantitativos autorizados;

7.3.2. Confirmar o comparecimento dos profissionais e equipes técnicas previstos;

7.3.3. Atestar o cumprimento dos protocolos de biossegurança e higiene;

7.3.4. Avaliar a adequação das instalações e da unidade móvel;

7.3.5. Registrar eventuais ocorrências, irregularidades ou pendências.

7.4. Durante o recebimento provisório, o fiscal poderá solicitar documentos comprobatórios, como:

7.4.1. Listas de presença de pacientes atendidos;

7.4.2. Relação de exames realizados, com quantitativos por tipo e Município;

7.4.3. Cópias dos laudos emitidos (físicos ou eletrônicos);

7.4.4. Certificados de calibração e manutenção dos equipamentos;

7.4.5. Relatórios técnicos ou de qualidade emitidos pela contratada.

Recebimento Definitivo

7.5. O recebimento definitivo dos serviços ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a realização das atividades e entrega dos respectivos laudos, relatórios técnicos e documentação comprobatória, mediante análise pela fiscalização dos Municípios consorciados ou do CIMASP.

7.6. O recebimento definitivo terá por finalidade a verificação qualitativa e quantitativa dos serviços executados, abrangendo:

7.6.1. Conferência da quantidade e tipologia dos procedimentos realizados;

7.6.2. Validação da qualidade técnica dos exames e laudos;

7.6.3. Comprovação da entrega tempestiva dos resultados aos pacientes ou às Secretarias de Saúde;

7.6.4. Análise da conformidade técnica e sanitária da execução;

7.6.5. Emissão do Termo de Recebimento Definitivo, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7. Para contratações de pequeno valor ou serviços pontuais de atendimento emergencial, o prazo máximo para o recebimento definitivo poderá ser reduzido para 5 (cinco) dias úteis, conforme o disposto no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.8. O prazo de recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa formal, quando houver necessidade de diligências complementares para validação técnica de laudos, verificação de registros, rastreabilidade de exames ou checagem de dados clínicos.

Irregularidades e Correções

7.9. Caso sejam identificadas inconsistências ou falhas na execução, tais como:

a) ausência de profissionais técnicos exigidos;

b) atendimentos não realizados ou laudos incompletos;

c) inobservância de prazos de entrega ou protocolos sanitários;

d) defeitos técnicos, erros de diagnóstico, laudos ilegíveis ou inconclusivos, a contratada será notificada formalmente para corrigir as falhas ou refazer os procedimentos sem qualquer ônus adicional ao CIMASP ou aos Municípios consorciados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação de penalidades.

7.10. Em caso de controversas sobre a execução dos serviços, quanto à quantidade, qualidade, exatidão técnica ou conformidade dos laudos, deverá ser observado o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

7.10.1 O prazo para solução das irregularidades pela contratada não será computado para fins de contagem do prazo de recebimento definitivo.

Liquidação

7.11 Será objeto de pagamento somente o quantitativo de serviços efetivamente solicitado e prestado pela empresa contratada, conforme a autorização de execução de serviços emitida pelo Município Consorciado e recebida pela empresa.

7.12 A empresa responsável deverá emitir relatório conclusivo após cada mutirão realizado, fazendo constar a relação dos serviços prestados, os preços unitários e totais dos serviços, devendo encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde correspondente para aferição, junto à nota fiscal de prestação de serviços, oriunda da presente autorização de execução de serviços.

7.13 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.13.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.14.1 o prazo de validade;

7.14.2 a data da emissão;

7.14.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

7.14.4 o período respectivo de execução do contrato;

7.14.5 os dados bancários para pagamento;

7.14.6 o valor a pagar; e

7.14.7 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.16 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.17 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.18 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.19 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.21 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.22 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.23 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.24 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, PIX, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.25 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.26 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.26.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.27 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.28 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.28.1 As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.29 A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.30 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.31 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.32 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

7.33 O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

7.34 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, exceto por motivos de força maior comprovado,

7.35 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.36 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.37 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.38 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.39 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.40 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.41 O reajuste será realizado por apostilamento.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.2 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

Forma de prestação de serviços

8.3 A prestação dos serviços será parcelada, conforme necessidades das Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados.

CrITÉRIOS de aceitabilidade de preços

8.4 Como se trata de licitação para registro de preços, cujo julgamento ocorrerá pelo critério de menor preço por lote, o critério de aceitabilidade de preços unitários será:

8.4.1 Serão consideradas **inexequíveis** as propostas que apresentarem preços ou custos globais de cada lote abaixo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado em cada para cada lote, **manifestamente insuficientes** para a adequada execução dos serviços, de modo a comprometer a qualidade, a regularidade e a continuidade da prestação dos serviços.

8.4.2 Caso o licitante classificado em primeiro lugar, apresente sua proposta de preços, decorrida a etapa de lances e de negociação na condição assinalada, a Administração solicitará **composição detalhada de custos**, demonstrando a formação do preço ofertado, a fim de verificar sua exequibilidade com o objeto e com os parâmetros de mercado, conforme prevê o §1º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

Exigências de habilitação

8.5 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.6 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.7 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.8 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será

considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.10 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.11 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.12 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.13 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual, Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.23 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), com data não anterior a 90 (noventa) dias do dia determinado para a entrega das propostas;

8.24 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, no caso do ano de 2024, comprovando;

8.24.1 índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.24.2 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.24.3 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.24.4 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.25 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.26 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor, sob pena de desclassificação.

Qualificação Técnica

Exigências - Geral

8.27 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.28 Alvará de Localização e Funcionamento;

8.29 Alvará Sanitário ou Licença Sanitária, emitida pela Vigilância Sanitária Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou dispensa da sede da empresa interessada;

Exigências Específicas – Para o licitante vencedor do Lote 01 - Consultas

8.30 Registro da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais, em atendimento à resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1980/11;

8.31 Prova de inscrição da empresa licitante no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;

8.32 Atestado(s) / Certidão (ões) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

Exigências Específicas – Para o licitante vencedor do Lote 02 – Exames de Imagem

- 8.33 Prova de inscrição da empresa licitante no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;
- 8.34 Registro da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais, em atendimento à resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1980/11;
- 8.35 Registro de qualificação de especialista (RQE) em Radiologia e Diagnóstico por Imagem, do responsável técnico;
- 8.36 Atestado(s) / Certidão (ões) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;
- 8.37 Declaração de disponibilização de pessoal, equipamentos, materiais e insumos necessários e suficientes para a execução do objeto, conforme o modelo do anexo VI do edital.

Exigências Específicas – Para o licitante vencedor do Lote 03 – Exames Hormonais

- 8.38 Prova de inscrição da empresa licitante no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;
- 8.39 Certificado de Registro no Conselho Profissional Regional do Responsável Técnico Competente, pelos serviços (Farmacêutico/Bioquímico/Biomédico);
- 8.40 Atestado(s) / Certidão (ões) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;
- 8.41 Declaração de disponibilização de pessoal, equipamentos, materiais e insumos necessários e suficientes para a execução do objeto, conforme o modelo do anexo VI do edital.

Exigências Específicas – Para o licitante vencedor do Lote 04 – Exames Laboratoriais e de Sangue

- 8.37 Prova de inscrição da empresa licitante no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;
- 8.38 Certificado de Registro no Conselho Profissional Regional do Responsável Técnico Competente, pelos serviços (Farmacêutico/Bioquímico/Biomédico);
- 8.39 Atestado(s) / Certidão (ões) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;
- 8.40 Declaração de disponibilização de pessoal, equipamentos, materiais e insumos necessários e suficientes para a execução do objeto, conforme o modelo do anexo VI do edital.

Da indicação de pessoal técnico e adequado para a execução dos serviços

- 8.42 A empresa detentora da ata de registro de preços, quando convocada a assinar contrato com os Municípios Consorciados deverá indicar pessoal técnico adequado à execução dos serviços, como condição à assinatura do instrumento, mediante a apresentação dos seguintes documentos ao Município Consorciado na iminência de assinatura de instrumento contratual e ao CIMASP:

8.43 Para o lote 01 – Consultas:

8.43.1 Indicação do pessoal técnico para a realização do objeto da licitação, contendo, no mínimo: 1 médico especialista, bem como da prova de especialização na área a qual fora solicitado, mediante apresentação de diploma e certificado de especialização e prova de inscrição e regularidade do profissional junto ao CRM/MG – Conselho Regional de Medicina; 1 profissional de enfermagem com a comprovação de inscrição e regularidade do mesmo junto ao COREN/MG e 1 recepcionista/apoio administrativo.

8.43.1.1 O vínculo dos profissionais com o licitante deverá ser demonstrado através de contrato social, no caso de sócio, CTPS ou contrato de prestação de serviços.

8.44 Para o lote 02 – Exames de imagem:

8.44.1 Indicação do pessoal técnico para a realização do objeto da licitação, contendo, no mínimo: 1 médico radiologista/ultrassonografista (RT), bem como da prova de especialização, mediante apresentação de diploma e certificado de especialização; 1 técnico em radiologia (CRTR); 1 profissional de enfermagem; 1 profissional administrativo bem como prova de inscrição e de regularidade de cada profissional junto ao conselho regional profissional competente, exceto para o profissional administrativo.

8.44.1.1 O vínculo dos profissionais com o licitante deverá ser demonstrado através de contrato social, no caso de sócio, CTPS ou contrato de prestação de serviços.

8.44.1.2 Autorização Sanitária específica para a Unidade Móvel, expedida pela Vigilância Sanitária competente, vinculada à Licença Sanitária da sede da empresa, em conformidade com o disposto na RDC ANVISA nº 50/2002 e na RDC ANVISA nº 63/2011, ou outra que venha a substituí-las.

8.45 Para o lote 03 – Exames Hormonais:

8.45.1 Indicação do pessoal técnico para a realização do objeto da licitação, contendo, no mínimo: 1 biomédico ou farmacêutico-bioquímico (RT), bem como da prova de formação e especialização, mediante apresentação de diploma e certificado de especialização; 1 técnico de laboratório ou auxiliar; 1 profissional de enfermagem; 1 recepcionista bem como prova de inscrição de cada profissional no conselho regional competente, exceto para o recepcionista.

8.45.1.1 O vínculo dos profissionais com o licitante deverá ser demonstrado através de contrato social, no caso de sócio, CTPS ou contrato de prestação de serviços.

8.45.1.2 Autorização Sanitária específica para a Unidade Móvel, expedida pela Vigilância Sanitária competente, vinculada à Licença Sanitária da sede da empresa, em conformidade com o disposto na RDC ANVISA nº 50/2002 e na RDC ANVISA nº 63/2011, ou outra que venha a substituí-las.

8.46 Para o lote 04 – Exames Laboratoriais e de Sangue:

8.46.1 Indicação do pessoal técnico para a realização do objeto da licitação, contendo, no mínimo: 1 biomédico ou farmacêutico-bioquímico (RT), bem como da prova de formação e especialização, mediante apresentação de diploma e certificado de especialização; 1 técnico de laboratório ou auxiliar; 1 profissional de enfermagem; 1 profissional

administrativo bem como prova de inscrição de cada profissional no conselho regional competente, exceto para o profissional administrativo.

8.46.1.1 O vínculo dos profissionais com o licitante deverá ser demonstrado através de contrato social, no caso de sócio, CTPS ou contrato de prestação de serviços.

8.46.1.2 Autorização Sanitária específica para a Unidade Móvel, expedida pela Vigilância Sanitária competente, vinculada à Licença Sanitária da sede da empresa, em conformidade com o disposto na RDC ANVISA nº 50/2002 e na RDC ANVISA nº 63/2011, ou outra que venha a substituí-las.

Disposições gerais sobre habilitação

8.47 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.48 Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.49 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.50 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Das Garantias

8.51 Garantia de Participação

8.52 Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, os licitantes deverão apresentar, juntamente com a proposta, garantia de participação no certame, correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor estimado da contratação, destinada a assegurar a manutenção da proposta apresentada.

8.53 A garantia de participação poderá ser prestada, à escolha do licitante, nas seguintes modalidades:

8.54 a) caução em dinheiro;

8.55 b) seguro-garantia;

8.56 c) fiança bancária.

8.57 A não apresentação da garantia de participação, nos termos definidos neste Edital, implicará a inabilitação do licitante.

Garantia de Execução Contratual

8.58 Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, a seu critério, exigir do contratado a prestação de garantia de execução contratual, equivalente a até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, destinada a assegurar a fiel execução das obrigações assumidas.

8.59 A exigência ou a dispensa da garantia de execução contratual será definida neste Edital e/ou no contrato administrativo a ser firmado.

8.60 A garantia de execução, quando exigida, deverá ser prestada em uma das seguintes modalidades, à escolha do contratado:

8.61 a) caução em dinheiro;

8.62 b) seguro-garantia;

8.63 c) fiança bancária.

8.64 A não apresentação da garantia de execução, quando prevista, implicará na rescisão da contratação e aplicação das penalidades cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Da Restituição das Garantias

8.65 A garantia de participação será devolvida aos licitantes não vencedores imediatamente após a homologação do resultado da licitação.

8.66 Ao licitante vencedor, a garantia de participação será restituída após a assinatura do contrato e, quando for o caso, mediante a apresentação da garantia de execução.

8.67 A garantia de execução contratual, quando exigida, será liberada ou restituída ao contratado somente após o cumprimento integral das obrigações contratuais, mediante atesto da Administração, e, quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente, nos termos do art. 98 da Lei nº 14.133/2021.

8.68 A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado total da contratação, obtido com base na pesquisa de preços realizada pelo CIMASP e que servirá como valores máximos aceitáveis são os que constam do quadro a seguir.

9.2. Em se tratando de licitação pelo menor preço, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de fato que eleve o custo dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

9.3. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.1. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.3.2. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.3.3. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

Lote 01 – Consultas			
Exame	Qtd (unid)	Valor unitário médio R\$	Valor total Médio R\$

Consulta médica presencial com as seguintes especialidades:	25.000	R\$ 276,67	R\$6.916.750,00
• Clínico geral • Cardiologista • Ginecologista • Oftalmologista • Ortopedista • Oncologista • Gastroenterologista			

Valor total do Lote	R\$6.916.750,00
---------------------	-----------------

Lote 02 - Exames de Imagem – A serem realizados mediante coleta móvel, nos Municípios participantes

Exame	Qtd (unid)	Valor unitário médio R\$	Valor total Médio R\$
Acuidade Visual	25.000	49,95	1.248.750,00
Audiometria Tonal completa	25.000	120,47	3.011.750,00
Eletrocardiograma	25.000	63,22	1.580.500,00
Eletroencefalograma	25.000	74,70	1.867.500,00
Espirometria	25.000	62,55	1.563.750,00
Raio X	25.000	123,87	3.096.750,00
Ecocardiograma	25.000	158,07	3.951.750,00
Mamografia	25.000	286,00	7.150.000,00
Ultrassom de abdômen total	25.000	241,00	6.025.000,00
Valor total do Lote			29.495.750,00

Lote 03 – Exames Hormonais - A serem realizados mediante coleta móvel, nos Municípios participantes

Exame	Qtd (unid)	Valor unitário médio R\$	Valor total Médio R\$
Estradiol	25.000	46,16	1.154.000,00
Hormônio Folículo Estimulante - FSH	25.000	25,19	629.750,00
Hormônio Tireoestimulante - TSH	25.000	24,16	604.000,00
Tiroxina Livre - T4L	25.000	18,67	466.750,00
Valor total do Lote			2.854.500,00

Lote 04 - Exames Laboratoriais e de Sangue - A serem realizados mediante coleta móvel, nos Municípios participantes

Exame	Qtd (unid)	Valor unitário médio R\$	Valor total Médio R\$
Colesterol HDL	25.000	12,59	314.750,00
Colesterol LDL	25.000	12,59	314.750,00

Colesterol Total	25.000	18,69	467.250,00
Colesterol VLDL	25.000	12,95	323.750,00
Creatina Fosfoquinase - CPK	25.000	50,75	1.268.750,00
Creatinina	25.000	21,03	525.750,00
Cálcio Iônico	25.000	16,85	421.250,00
Ferritina	25.000	25,34	633.500,00
Fosfatase Alcalina	25.000	29,49	737.250,00
Fósforo	25.000	21,21	530.250,00
Gama GT	25.000	16,35	408.750,00
Glicose	25.000	16,03	400.750,00
Hemoglobina Glicada	25.000	29,67	741.750,00
Hemograma Completo	25.000	18,67	466.750,00
Microalbuminúria - Amostra Isolada	25.000	12,82	320.500,00
Potássio - K	25.000	12,45	311.250,00
Proteína C Reativa Ultrassensível - PCR	25.000	25,97	649.250,00
Proteínas Totais e Frações	25.000	18,59	464.750,00
Sangue Oculto nas Fezes	25.000	50,63	1.265.750,00
Sódio - NA	25.000	12,28	307.000,00
Transaminase Glutâmica Oxalacética - TGO	25.000	12,33	308.250,00
Transaminase Glutâmica Pirúvica - TGP	25.000	12,33	308.250,00
Triglicérides	25.000	12,57	314.250,00
Urina Tipo 1	25.000	12,49	312.250,00
Uréia	25.000	22,85	571.250,00
Vitamina D 25 hidroxí	25.000	62,43	1.560.750,00
Ácido Úrico	25.000	34,42	860.500,00
Valor total do Lote			15.109.250,00

9.3.4. O valor estimado da contratação é de R\$ 54.376.250,00 (Cinquenta e quatro milhões trezentos e setenta e seis mil e duzentos reais).

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de dotação orçamentária dos órgãos participantes.

Itajubá/MG, 20 de outubro de 2025.

ROGILSON APARECIDO MARQUES NOGUEIRA
PRESIDENTE DO CIMASP

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2025

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

SESSÃO PÚBLICA DIA: 07/11/2025 às 10h00min

ÓRGÃO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO SAPUCAÍ - CIMASP

À PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

Através do presente, considerando o nosso interesse e a participação no pregão eletrônico citado, sendo que aceitamos todas as condições editalícias, apresentamos nossa proposta comercial para execução do objeto, nos seguintes termos:

NOME DE FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	E-MAIL:
TELEFONE:	FAX:
CONTATO DA LICITANTE:	TELEFONE:
BANCO DA LICITANTE:	CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:
Nº DA AGÊNCIA:	

Lote 01 – Consultas			
Exame	Qtd (unid)	Valor unitário R\$	Valor total R\$
Consulta médica presencial com as seguintes especialidades: • Clínico geral • Cardiologista • Ginecologista • Oftalmologista • Ortopedista • Oncologista • Gastroenterologista	25.000	Xxxxx,xx	Xxxxx,xx
Valor total do Lote R\$ (.....)			xxx.xxx,xx

Lote 02 - Exames de Imagem – A serem realizados mediante coleta móvel, nos Municípios participantes			
Exame	Qtd (unid)	Valor unitário R\$	Valor total R\$

Acuidade Visual	25.000		
Audiometria Tonal completa	25.000		
Eletrocardiograma	25.000		
Eletroencefalograma	25.000		
Espirometria	25.000		
Raio X	25.000		
Ecocardiograma	25.000		
Mamografia	25.000		
Ultrassom de abdômen total	25.000		
Valor total do Lote R\$ (.....)			XXX.XXX,XX

Lote 03 – Exames Hormonais - A serem realizados mediante coleta móvel, nos Municípios participantes

Exame	Qtd (unid)	Valor unitário R\$	Valor total R\$
Estradiol	25.000		
Hormônio Folículo Estimulante - FSH	25.000		
Hormônio Tireoestimulante - TSH	25.000		
Tiroxina Livre - T4L	25.000		
Valor total do Lote R\$ (.....)			XXX.XXX,XX

Lote 04 - Exames Laboratoriais e de Sangue - A serem realizados mediante coleta móvel, nos Municípios participantes

Exame	Qtd (unid)	Valor unitário R\$	Valor total R\$
Colesterol HDL	25.000		
Colesterol LDL	25.000		
Colesterol Total	25.000		
Colesterol VLDL	25.000		
Creatina Fosfoquinase - CPK	25.000		
Creatinina	25.000		
Cálcio Iônico	25.000		
Ferritina	25.000		
Fosfatase Alcalina	25.000		
Fósforo	25.000		
Gama GT	25.000		
Glicose	25.000		
Hemoglobina Glicada	25.000		
Hemograma Completo	25.000		

Microalbuminúria - Amostra Isolada	25.000		
Potássio - K	25.000		
Proteína C Reativa Ultrassensível - PCR	25.000		
Proteínas Totais e Frações	25.000		
Sangue Oculto nas Fezes	25.000		
Sódio - NA	25.000		
Transaminase Glutâmica Oxalacética - TGO	25.000		
Transaminase Glutâmica Pirúvica - TGP	25.000		
Triglicérides	25.000		
Urina Tipo 1	25.000		
Uréia	25.000		
Vitamina D 25 hidroxí	25.000		
Ácido Úrico	25.000		
Valor total do Lote R\$ (.....)			xxx.xxx,xx

A empresa: Declara que:

1. Estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão de obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas.
2. A validade da proposta é de: 60 (sessenta) dias.
3. Que não incide nas vedações previstas na Lei nº 14.133/2021.
4. Que o prazo de início da entrega do objeto será de acordo com os termos estabelecidos no termo de referência, deste edital a contar do recebimento, por parte da contratada, da autorização de execução de serviços ou documento similar. Ademais, tem ciência de que todos os bens serão avaliados, sob pena de devolução de não aceite, caso não atenda a discriminação do termo de referência do referido edital ou de má qualidade.

Cidade/Data

Assinatura e nome do Representante Legal
CPF e RG
Razão Social – Carimbo da empresa
CNPJ

OBS. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0XX/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2025

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

ÓRGÃO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO SAPUCAÍ – CIMASP

PARTES:

Aos _____ dias do mês de _____ de 2025, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO SAPUCAÍ – CIMASP** - pessoa jurídica de direito público na forma de associação pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.512.443/0001-31, com endereço na Av. Henriqueto Cardinalli, 931, Bairro Varginha, CEP.: 37.501-150, Itajubá, estado de Minas Gerais, através de seu Presidente, Senhor _____, inscrito no CPF nº _____ e RG _____, residente e domiciliado _____, denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nos termos da Lei n. 14.133/2021 e suas alterações e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2025, por deliberação da Pregoeira responsável, resolve registrar os preços visando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, COMPREENDENDO COLETA E ANÁLISE, EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM (ULTRASSOM) E SERVIÇO DE CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM DIVERSAS ÁREAS, PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CIMASP**, buscando atender aos municípios que integram o CIMASP, conforme edital do Pregão nº 051/2025, Processo nº 066/2025, tendo sido os referidos Preços oferecidos pela **EMPRESA** _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____ com sede na _____, nº. _____, Bairro: _____, Município de _____, Estado de _____, CEP _____, neste ato representada por seu representante legal o Sr. _____, portador do Registro Geral nº RG: _____ e inscrito no CPF: _____, residente e domiciliado no seguinte endereço: Rua _____ - Apto _____ - _____, Município de _____, Estado de _____ - CEP: _____ doravante denominada **DETENTORA DA ATA** e cuja proposta foi classificada em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente ata de registro de preços tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, COMPREENDENDO COLETA E ANÁLISE, EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM (ULTRASSOM) E SERVIÇO DE CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM DIVERSAS ÁREAS, PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DE SAÚDE DOS**

MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CIMASP, conforme detalhado no Anexo I – Termo de Referência parte integrante deste edital e demais anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Lote 01 – Consultas			
Exame	Qtd (unid)	Valor unitário R\$	Valor total R\$
Consulta médica presencial com as seguintes especialidades: • Clínico geral • Cardiologista • Ginecologista • Oftalmologista • Ortopedista • Oncologista • Gastroenterologista	25.000	Xxxxx,xx	Xxxxx,xx
Valor total do Lote R\$ (.....)			xxx.xxx,xx

Lote 02 - Exames de Imagem – A serem realizados mediante coleta móvel, nos Municípios participantes			
Exame	Qtd (unid)	Valor unitário R\$	Valor total R\$
Acuidade Visual	25.000		
Audiometria Tonal completa	25.000		
Eletrocardiograma	25.000		
Eletroencefalograma	25.000		
Espirometria	25.000		
Raio X	25.000		
Ecocardiograma	25.000		
Mamografia	25.000		
Ultrassom de abdômen total	25.000		
Valor total do Lote R\$ (.....)			xxx.xxx,xx

Lote 03 – Exames Hormonais - A serem realizados mediante coleta móvel, nos Municípios participantes			
Exame	Qtd (unid)	Valor unitário R\$	Valor total R\$
Estradiol	25.000		

Hormônio Folículo Estimulante - FSH	25.000		
Hormônio Tireoestimulante - TSH	25.000		
Tiroxina Livre - T4L	25.000		
Valor total do Lote R\$ (.....)			xxx.xxx,xx

Lote 04 - Exames Laboratoriais e de Sangue - A serem realizados mediante coleta móvel, nos Municípios participantes			
Exame	Qtd (unid)	Valor unitário R\$	Valor total R\$
Colesterol HDL	25.000		
Colesterol LDL	25.000		
Colesterol Total	25.000		
Colesterol VLDL	25.000		
Creatina Fosfoquinase - CPK	25.000		
Creatinina	25.000		
Cálcio Iônico	25.000		
Ferritina	25.000		
Fosfatase Alcalina	25.000		
Fósforo	25.000		
Gama GT	25.000		
Glicose	25.000		
Hemoglobina Glicada	25.000		
Hemograma Completo	25.000		
Microalbuminúria - Amostra Isolada	25.000		
Potássio - K	25.000		
Proteína C Reativa Ultrassensível - PCR	25.000		
Proteínas Totais e Frações	25.000		
Sangue Oculto nas Fezes	25.000		
Sódio - NA	25.000		
Transaminase Glutâmica Oxalacética - TGO	25.000		
Transaminase Glutâmica Pirúvica - TGP	25.000		
Triglicérides	25.000		
Urina Tipo 1	25.000		
Uréia	25.000		
Vitamina D 25 hidroxí	25.000		
Ácido Úrico	25.000		
Valor total do Lote R\$ (.....)			xxx.xxx,xx

2.1.1. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1.1.1. O órgão gerenciador é o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto do Sapucaí (CIMASP).

2.1.1.2. Os órgãos participantes são os municípios de: Brazópolis, Cachoeira de Minas, Conceição das Pedras, Conceição dos Ouros, Consolação, Cristina, Delfim Moreira, Gonçalves, Itajubá, Maria da Fé, Marmelópolis, Natércia, Pedralva, Pouso Alegre, Piranguinho, Piranguçu, Sapucaí Mirim, Santa Rita do Sapucaí, São José do Alegre, e Wenceslau Braz e demais municípios que vierem a compor o consórcio.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.A. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.B. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.C. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.A. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

3.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências

voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do Art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

4.1.A. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.B. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.A. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.A. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

4.4.B. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.B.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.B.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.C. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.B.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.A. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.7.B. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.A. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.12.A. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.B. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de prestação de serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.A. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.B. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.C. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.C.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.C.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.A. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.B. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.C. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.A. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.B. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 26.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.C. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

6.2.D. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 26.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.E. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.A, o órgão ou entidade

gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.F. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.A. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.B. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação de serviços decorrente do remanejamento dos itens.

7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.A. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.B. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.C. Não aceitar manter seu preço registrado, ou

8.1.D. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.D.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 26.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.A. Por razão de interesse público;

8.4.B. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.C. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e seus anexos.

9.1.A. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

10.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

10.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Itajubá/MG, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Ata de Registro de Preços, do qual extraíram-se 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo

Itajubá, xxx de xxxxxxx de 2025.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO
DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO SAPUCAÍ – CIMASP
ÓRGÃO GERENCIADOR**

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CNPJ:
DETENTORA**

TESTEMUNHAS:

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO N° XXX/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N° 079/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 62/2025

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO SAPUCAÍ – CIMASP

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
....., INSCRITO
NO CNPJ SOB O N°,
DENOMINADO ENTE PÚBLICO E A
EMPRESA,
INSCRITA NO CNPJ SOB O N°
.....**

De um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO SAPUCAÍ-CIMASP**, inscrito no CNPJ sob o número, **ENTE PÚBLICO**, com sede no(a), na cidade de /Estado ..., neste ato representado(a) pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Sr., portador(a) da Carteira de Identidade n°, expedida pela (o), e CPF n°, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o n°, sediado(a) na, em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade n°, expedida pela (o), e CPF n°, tendo em vista o que consta no Processo n° 079/2025 e em observância às disposições da Lei n° 14.133/2021, da Lei n° 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n° 062/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, COMPREENDENDO COLETA E ANÁLISE, EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM (ULTRASSOM) E SERVIÇO DE CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM DIVERSAS ÁREAS, PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CIMASP**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora e anexos ao instrumento convocatório, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Lote 01 – Consultas			
Exame	Qtd (unid)	Valor unitário R\$	Valor total R\$
Consulta médica presencial com as seguintes especialidades: • Clínico geral • Cardiologista • Ginecologista • Oftalmologista • Ortopedista • Oncologista • Gastroenterologista	25.000	Xxxxx,xx	Xxxxx,xx
Valor total do Lote R\$ (.....)			xxx.xxx,xx

Lote 02 - Exames de Imagem – A serem realizados mediante coleta móvel, nos Municípios participantes			
Exame	Qtd (unid)	Valor unitário R\$	Valor total R\$
Acuidade Visual	25.000		
Audiometria Tonal completa	25.000		
Eletrocardiograma	25.000		
Eletroencefalograma	25.000		
Espirometria	25.000		
Raio X	25.000		
Ecocardiograma	25.000		
Mamografia	25.000		
Ultrassom de abdômen total	25.000		
Valor total do Lote R\$ (.....)			xxx.xxx,xx

Lote 03 – Exames Hormonais - A serem realizados mediante coleta móvel, nos Municípios participantes			
Exame	Qtd (unid)	Valor unitário R\$	Valor total R\$
Estradiol	25.000		
Hormônio Folículo Estimulante - FSH	25.000		
Hormônio Tireoestimulante - TSH	25.000		
Tiroxina Livre - T4L	25.000		
Valor total do Lote R\$ (.....)			xxx.xxx,xx

Lote 04 - Exames Laboratoriais e de Sangue - A serem realizados mediante coleta móvel, nos Municípios participantes			
--	--	--	--

Exame	Qtd (unid)	Valor unitário R\$	Valor total R\$
Colesterol HDL	25.000		
Colesterol LDL	25.000		
Colesterol Total	25.000		
Colesterol VLDL	25.000		
Creatina Fosfoquinase - CPK	25.000		
Creatinina	25.000		
Cálcio Iônico	25.000		
Ferritina	25.000		
Fosfatase Alcalina	25.000		
Fósforo	25.000		
Gama GT	25.000		
Glicose	25.000		
Hemoglobina Glicada	25.000		
Hemograma Completo	25.000		
Microalbuminúria - Amostra Isolada	25.000		
Potássio - K	25.000		
Proteína C Reativa Ultrassensível - PCR	25.000		
Proteínas Totais e Frações	25.000		
Sangue Oculto nas Fezes	25.000		
Sódio - NA	25.000		
Transaminase Glutâmica Oxalacética - TGO	25.000		
Transaminase Glutâmica Pirúvica - TGP	25.000		
Triglicérides	25.000		
Urina Tipo 1	25.000		
Uréia	25.000		
Vitamina D 25 hidróxi	25.000		
Ácido Úrico	25.000		
Valor total do Lote R\$ (.....)			xxx.xxx,xx

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura e publicação no PNCP, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ ().

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Municipal, para o exercício de 20^{***}, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Edital e Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

7.1. As regras acerca da repactuação do valor contratual são as estabelecidas no Edital e Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Em observância ao disposto no art. 96 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a CONTRATADA prestará garantia contratual em favor do CONTRATANTE, como condição para a assinatura do presente instrumento, com o objetivo de assegurar a fiel execução das obrigações contratuais assumidas.

8.2. A garantia corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo ser elevada até 10% (dez por cento), mediante justificativa expressa da Administração, conforme o §3º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser apresentada sob uma das seguintes modalidades, à escolha da CONTRATADA:

8.2.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

8.2.2. seguro-garantia; ou

8.2.3. fiança bancária.

8.3. O comprovante da prestação da garantia deverá ser entregue no ato da assinatura do contrato, permanecendo válido por todo o período de execução contratual, inclusive eventuais prorrogações, e somente será liberado após o recebimento definitivo dos materiais e a plena execução das obrigações contratuais.

8.4. Na hipótese de prorrogação do prazo contratual, a CONTRATADA deverá renovar a garantia apresentada, sob pena de suspensão dos pagamentos e aplicação das sanções previstas neste contrato.

8.5. A garantia prestada poderá ser utilizada pelo CONTRATANTE para:

8.5.1. ressarcir prejuízos decorrentes do não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais;

8.5.2. pagamento de multas e indenizações impostas à CONTRATADA;

8.5.3. recompor o valor de prejuízos causados à Administração, inclusive de natureza sanitária, técnica ou patrimonial.

8.6. Caso o valor da garantia venha a ser utilizado, total ou parcialmente, a CONTRATADA deverá recompor o montante originalmente estabelecido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Administração.

8.7. A liberação da garantia ocorrerá somente após o recebimento definitivo do objeto, a verificação da inexistência de pendências contratuais e a comprovação da quitação de eventuais multas ou indenizações aplicadas.

8.8. O CONTRATANTE se reserva o direito de executar a garantia nas hipóteses previstas na legislação e neste contrato, independentemente de notificação judicial, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

9. CLÁUSULA NONA - EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1. As condições de prestação dos serviços do objeto, bem como de seu recebimento são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital, bem como no instrumento convocatório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no edital e Termo de Referência, anexo do Edital, bem como no instrumento convocatório.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1. É eleito o Foro da Comarca de ***** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Local, xxx de xxxxxxxx de xxxx.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE TODAS AS
INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES LOCAIS PARA O CUMPRIMENTO DAS
OBRIGAÇÕES OBJETO DA LICITAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2025

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

**ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA
MICRORREGIÃO DO ALTO DO SAPUCAÍ – CIMASP**

DECLARAÇÃO

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, com sede à, neste ato representada por seu representante legal, o senhor....., documento de identidade portador do CPF nº, **DECLARA**, para os devidos fins, que:

1. Tomou pleno conhecimento de todas as informações, condições técnicas, operacionais e logísticas, bem como das exigências do edital, de seus anexos e das condições locais, que possam influir direta ou indiretamente na execução do objeto da presente licitação.

2. Reconhece que a apresentação da proposta implica aceitação integral e incondicional dos termos e condições estabelecidos no edital e seus anexos, não cabendo alegar desconhecimento de quaisquer circunstâncias que possam afetar o cumprimento das obrigações contratuais.

3. Compromete-se a executar o objeto licitado em estrita observância às normas técnicas, sanitárias, ambientais, de segurança e administrativas aplicáveis, assumindo integral responsabilidade pelos encargos decorrentes.

E, por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para que produza seus efeitos legais, ciente das penalidades cabíveis em caso de falsidade, nos termos do art. 299 do Código Penal Brasileiro.

Cidade/Data

Assinatura e nome do Representante Legal

CPF e RG

Razão Social – Carimbo da empresa

CNPJ

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE PESSOAL, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E INSUMOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2025

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO SAPUCAÍ – CIMASP

DECLARAÇÃO

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, com sede à, neste ato representada por seu representante legal, o senhor....., documento de identidade portador do CPF nº, **DECLARA**, para os devidos fins, que:

1. DISPONIBILIZAÇÃO DE PESSOAL

A empresa declara possuir, ou que providenciará antes do início dos serviços, **corpo técnico e operacional qualificado** para a execução integral do objeto, incluindo, no mínimo:

- **Médicos especialistas** devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina (CRM), conforme as áreas de atendimento previstas nos lotes licitados;
- **Técnicos e tecnólogos em radiologia**, com registro ativo no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia (CRTR), responsáveis pela execução dos exames de imagem;
- **Profissionais habilitados em análises clínicas, biomedicina, biologia ou farmácia-bioquímica**, com registro ativo no respectivo conselho de classe (CRF, CRBM ou CRBio), para execução dos exames laboratoriais e hormonais;
- **Equipe de apoio técnico e administrativo**, composta por enfermeiros, técnicos de enfermagem, recepcionistas e auxiliares administrativos, em número suficiente para o pleno funcionamento das unidades móveis e fixas.

A empresa declara, ainda, que todos os profissionais designados estarão **regularmente registrados e qualificados**, e atuarão sob **supervisão técnica e responsabilidade profissional formalmente designada**

2. DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

A empresa declara que possui (ou disporá) de **equipamentos, instrumentos e dispositivos compatíveis com os serviços a serem executados**, incluindo, conforme o lote licitado:

- Equipamentos de diagnóstico por imagem (ultrassom, raio-X, mamógrafo, ECG, EEG, etc.), devidamente **calibrados, certificados e registrados na ANVISA**;

- Equipamentos laboratoriais para coleta e processamento de amostras biológicas, compatíveis com as exigências da **RDC ANVISA nº 302/2005** e demais normas correlatas;
- Sistema de informática e software de gestão de exames e laudos, que assegure **rastreabilidade, sigilo e conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018)**;
- Unidade móvel de saúde (quando aplicável), **equipada e licenciada pela Vigilância Sanitária competente**, conforme **RDC ANVISA nº 50/2002** e **RDC ANVISA nº 63/2011**.

4. COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO E FUNCIONALIDADE

A empresa compromete-se a:

- Manter os equipamentos em **pleno funcionamento**, realizando manutenções preventivas e corretivas sempre que necessário;
- Substituir, de imediato e sem ônus para o contratante, quaisquer equipamentos ou materiais que apresentem defeito, avaria ou inconformidade técnica;
- Assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços prestados, **sem interrupções decorrentes de falhas operacionais, ausência de pessoal ou falta de insumos**;
- Cumprir integralmente as normas da **ANVISA, CFM, CRF, CRBM, CRBio, CRTR e demais órgãos competentes**, bem como as diretrizes sanitárias municipais, estaduais e federais aplicáveis.

5. DECLARAÇÃO FINAL

Por fim, a empresa declara que **tem pleno conhecimento das condições locais e logísticas de execução**, especialmente quanto à necessidade de **deslocamento das unidades móveis** entre os municípios consorciados, e que dispõe de **infraestrutura técnica e operacional suficiente** para garantir o atendimento das demandas conforme agendamentos realizados pelas Secretarias Municipais de Saúde.

Declara, ainda, estar **ciente de que a falsidade das informações prestadas implicará nas sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021**, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis.

Cidade/Data

Assinatura e nome do Representante Legal
CPF e RG
Razão Social – Carimbo da empresa
CNPJ